

**LEI Nº 1837  
DE 28 DE MARÇO DE 2017**

"Dispõe sobre: Dá nova redação a artigo e incisos, e exclui artigos e incisos que especifica da Lei Municipal n.º 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009, que especifica e dá outras providências."

**VALDIR APARECIDO LOPES**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**LEI Nº 1837 DE 28 DE MARÇO DE 2017**

Art. 1º - O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º- Em contrapartida aos serviços oferecidos pelo TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO cada estudante beneficiado deverá efetuar o pagamento de Preço Público na seguinte conformidade:**

- I. Pagamento de Preço Público no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês referente ao transporte de Piquerobi até a cidade de Presidente Prudente e vice-versa.**
- II. Pagamento de Preço Público no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês referente ao transporte de Piquerobi até a cidade de Presidente Venceslau e vice-versa."**

**Paragrafo Único): O valor arrecadado deverá ser depositado em conta específica, e somente poderá ser gasto com despesas de combustível e manutenção dos ônibus utilizados para o transporte universitário.**

Art. 2.º - O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º- O estudante será admitido como filiado quando:**

- I - Manifestar seu efetivo interesse, mediante requerimento inscrito e assinado, dirigido a Secretaria Municipal de Educação;**
- II - Preencha os quesitos estabelecidos no regimento interno; e**
- III - Apresentar comprovante de inscrição em curso de nível superior ou técnico em instituto, escola ou universidade fora do município de Piquerobi"**

Art. 3.º - O artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º- A Secretária Municipal de Educação, após devidamente informada pelo Diretor de Transporte sobre a inadimplência do Aluno deverá adverti-lo por escrito para que efetue o pagamento do Preço Público dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção de seu benefício."**

Art. 4.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 28 de Março de 2017.

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume

Angela Rodrigues Soares  
Encarregada da Secretaria Administrativa